



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 8.467/2018

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012-TJMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e do outro lado o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei n.º 1.649, de 19/07/1952, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, n.º 5.700, Passaré, 60743-902 – Fortaleza(CE), doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pelo Superintendente do Estadual do Maranhão, o **JOSÉ EXPEDITO NEIVA SANTOS**, doravante denominado **BANCO**, firmam o Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação de custas judiciais e emolumentos.

**Parágrafo Primeiro:** O presente **TERMO** tem por objeto tão somente as custas judiciais e emolumentos devidos pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, não podendo outro jurisdicionado valer-se deste **TERMO**. Como a instituição financeira é o usuário único do serviço regido neste **TERMO**, não haverá incidência da cobrança da tarifa de remuneração e tampouco encargos tributários a quaisquer das partes.

**Parágrafo Segundo:** As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do **BANCO** no Estado do Maranhão, após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 8.467/2018

**Parágrafo Terceiro:** A arrecadação será realizada mediante os procedimentos previstos na Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN, utilizando-se para tanto o código 517.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES RECÍPROCAS

2.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, os partícipes comprometem-se a:

### 2.1.1. Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

- a) O **TRIBUNAL** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.
- b) O **TRIBUNAL** autoriza o **BANCO** a receber as custas judiciais e emolumentos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

### 2.1.2. Cabe ao BANCO

- a) O **BANCO** lançará o produto da arrecadação diária em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.
- b) O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no primeiro dia útil após a data do recebimento.

b.1) O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito via DOC/TED, a favor da conta número 9.573-2, Agência 3846-6 do Banco do Brasil (001), de titularidade do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, no primeiro dia útil após a data do recebimento do produto da arrecadação.

b.2) O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, sujeitará o **BANCO** a remunerar o Tribunal de Justiça do Maranhão do dia útil seguinte ao prazo previsto 2.2, “b”, até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Tribunal de Justiça do Maranhão mantém a centralização do repasse.

b.3) Para cálculo da remuneração citada no subitem “b.2”, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 8.467/2018

c) O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Tribunal de Justiça do Maranhão no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 09:00 horas, em meio eletrônico.

d) O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Termo, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Tribunal de Justiça do Maranhão.

e) A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, mediante Termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

3.2. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste **TERMO**, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

4.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução da presente Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes serem resolvidos os casos omissos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente terá prazo de vigência de 60 meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente **TERMO** poderá rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução e fiscalização deste Termo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 8.467/2018

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de São Luís – MA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor para que surtam um só efeito

São Luís (MA), 25 de julho de 2018

P/TRIBUNAL:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/BANCO:

SR. JOSÉ EXPEDITO NEIVA SANTOS  
Superintendente Estadual do BNB no Maranhão



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4562018  
( relativo ao Processo 84672018 )  
Código de validação: ED221754A0

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012-TJMA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.467/2018-TJMA.

OBJETO: Prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação de custas judiciais e emolumentos.

VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir da data da assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2018

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeira Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/07/2018 15:22 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

132/2018	26/07/2018 às 12:03	27/07/2018
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**TERMRETIF-DCCONV - 262018**  
**( relativo ao Processo 84672018 )**  
**Código de validação: 44045D6D32**

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012/2018-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELO BANCO, DE ARRECADAÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, ASSINADO EM 25/07/2018, BEM COMO RETIFICAÇÃO DA RESENHA RES-DCCONV-4562018, PUBLICADA EM 27/07/2018, NO DJE, EDIÇÃO 132/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.467/2018-TJMA. ONDE SE LÊ: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012-TJMA, LEIA-SE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0012/2018-TJMA.

---

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS  
Pregoeiro Oficial  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/07/2018 16:28 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

133/2018	27/07/2018 às 11:37	30/07/2018
----------	---------------------	------------